



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
CNPJ. 01.612.360/0001-07

**DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2017.**

***CONVOCA A Plenária Municipal de  
Saúde da Mulher do Município de  
Cachoeira do Piriá.***

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, no uso de suas atribuições legais regidas pela lei Orgânica do Município **Lei municipal** e pela **Lei Federal nº 8.142/90**, com o objetivo de propiciar o debate acerca da Saúde Públicas das Mulheres do Município e a elaboração de Políticas Públicas para aperfeiçoamento dessa área, resolve convocar a sociedade Civil, Entidade dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das Entidades de Trabalhadores de Saúde, da Comunidade Científica da área da Saúde, das Entidades Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participarem da **1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES**.

DECRETA:

**Art.1º**- Fica convocada a **PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES** para o dia **21 de Maio de 2017(21/05/2017)**, com o Início previsto para as **07:30hs** e término previsto para as **15:00hs**, que será realizado nas dependências no Centro Cultural, Bairro Centro - Cachoeira do Piriá.

**I-** A convocação será feita através de Decreto, que será fixado na sede da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, Carros Som e Emissora de Radiodifusão.

**Art.2º**- O tema central da **PLENÁRIA** Municipal de Saúde das Mulheres será **“Saúde das Mulheres: Desafios para Integralidade com Equidade”**

**Art.3º** - A **PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES** será aberta para a participação da Sociedade Civil em geral, entidades dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, DAS Entidades de Trabalhadores de Saúdes, da Comunidade Científica da área da Saúde, das Entidades Gestoras e Prestadoras de Serviço de Saúde Conveniadas com Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art.4º** - A Plenária será realizada na sede do município de Cachoeira do Piriá sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.5º** - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenador da Comissão Organizadora, conforme resolução aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.